



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA  
AMBIENTAL.**

**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. José Bonifácio, 340, inscrito no CNPJ nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na XXXXX, portador do CPF nº XXXX, RG nº XXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado ..... empresa com sede em .....na....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu ..... residente e domiciliado em.....portador do CPF nº..... e CI ..... neste ..... ato ..... denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Dispensa de Licitação nº 040/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para XXXXXXXX, conforme especificações do XXXXX.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de execução do presente XXXXXX, a contar da assinatura do contrato, tendo como termo o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**2.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, caso haja interesse e se comprove vantajosidade até o limite previsto na Lei 14.133/21.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES:**

**3.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.** O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

**3.3.** Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste com base no índice de correção utilizado pelo município (IPCA).

## **4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com foco na análise e emissão de pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município de Maximiliano de Almeida, RS. A execução dos serviços deverá atender às demandas do município e às legislações ambientais vigentes, garantindo que os processos sejam conduzidos com rigor técnico e em conformidade com as normas aplicáveis.

### **4.2. Planejamento e Definição das Etapas de Execução**

A execução do objeto será realizada em várias etapas, com prazos e responsabilidades claramente definidos:

#### **4.2.1. Levantamento Inicial e Planejamento das Atividades**

**a)** A primeira etapa envolverá o levantamento dos processos de licenciamento ambiental pendentes e a análise das demandas já protocoladas junto ao município de Maximiliano de Almeida.



- b)** Será feita a revisão da legislação ambiental local, estadual e federal relevante, a fim de garantir que todas as exigências legais sejam atendidas.
- c)** A equipe técnica da empresa, composta pelos profissionais qualificados (engenheiro agrônomo, biólogo, químico, geólogo e engenheiro ambiental), será alocada conforme a necessidade de cada tipo de análise.

#### **4.2.2. Análise de Processos de Licenciamento Ambiental**

- a)** A empresa realizará a análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, que incluirá a verificação da documentação e a avaliação do impacto ambiental de cada atividade ou empreendimento.
- b)** Serão feitas inspeções de campo, quando necessário, para verificar as condições locais, além de estudos complementares que se façam necessários para a correta análise de cada processo.
- c)** Serão levados em consideração os aspectos ambientais específicos de cada atividade, incluindo o uso de recursos naturais, a preservação de áreas protegidas e os impactos potenciais no ecossistema local.

#### **4.2.3. Emissão de Pareceres Técnicos**

- a)** A empresa emitirá pareceres técnicos conclusivos sobre a viabilidade ou não de concessão das licenças ambientais solicitadas.
- b)** Os pareceres deverão ser claros, detalhados e baseados em critérios técnicos rigorosos, indicando as condições e restrições necessárias para a concessão do licenciamento, quando aplicável.
- c)** Todos os pareceres serão elaborados conforme a legislação vigente e as diretrizes ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

#### **4.2.4. Sugestão de Condições e Restrições**

- a)** Para os processos de licenciamento aprovados, a empresa irá sugerir as condições e restrições necessárias para o funcionamento seguro e ambientalmente sustentável das atividades licenciadas.
- b)** As condições sugeridas podem envolver medidas para mitigação de impactos ambientais, reabilitação de áreas degradadas ou qualquer outro tipo de ação corretiva ou preventiva que se faça necessária.



#### **4.2.5. Análise de Demandas Ambientais Internas**

- a)** A empresa também deverá analisar as demandas ambientais internas do município de Maximiliano de Almeida, como projetos municipais ou outras atividades que possam impactar o meio ambiente local.
- b)** Serão emitidos pareceres técnicos específicos para essas demandas, considerando a necessidade de adequação às normas ambientais.

#### **4.2.6. Consultoria na Área Florestal e SINAFLOR**

- a)** A empresa prestará consultoria especializada na área florestal, utilizando o sistema SINAFLOR para o cadastro e regularização ambiental de propriedades rurais e empreendimentos que impactem áreas florestais.
- b)** Emissão de Áutex no sistema SOL (Sistema de Outorga de Uso da Água e Cadastro de Empreendimentos) também será realizada quando aplicável, para regularização de atividades que utilizem recursos hídricos ou que estejam relacionadas a áreas de proteção ambiental.

#### **4.2.7. Encaminhamentos de Documentação Relacionada ao Convênio da Mata Atlântica**

- a)** A empresa será responsável por realizar os encaminhamentos necessários de documentos relativos ao Convênio da Mata Atlântica, assegurando que todas as medidas de proteção e preservação da vegetação nativa sejam observadas.

#### **4.3. Prazos de Execução**

- a)** O prazo total para a execução dos serviços será acordado entre as partes, com base nas demandas do município e na quantidade de processos a serem analisados.
- b)** Para cada processo de licenciamento, será estabelecido um prazo específico para a entrega do parecer técnico, considerando a complexidade do processo e a necessidade de análise detalhada.
- c)** Relatórios periódicos de andamento serão entregues ao município, com o intuito de acompanhar o progresso dos serviços e garantir a transparência.

#### **4.4. Comunicação e Relatórios**



- a)** Durante todo o processo de execução, a empresa deverá manter comunicação constante com a administração municipal, apresentando relatórios de progresso, atualizações sobre a análise dos processos e quaisquer questões relevantes que surjam durante o trabalho.
- b)** Ao final de cada etapa, a empresa emitirá relatórios detalhados contendo os resultados das análises, pareceres técnicos, recomendações e sugestões de condições para o licenciamento ambiental, quando pertinente.

## **5. Responsabilidade Técnica**

- a)** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será atribuída aos profissionais qualificados conforme as exigências dos conselhos de classe (CREA, CRBio, etc.), sendo que todos os pareceres técnicos e documentos emitidos terão a assinatura desses profissionais.
- b)** A empresa se comprometerá a corrigir eventuais erros ou omissões nos pareceres emitidos, caso sejam identificados durante o processo de revisão ou fiscalização, sem custo adicional para o município.

## **6. Garantia de Confidencialidade e Segurança da Informação**

- a)** A empresa garantirá a confidencialidade das informações relativas aos processos de licenciamento ambiental e qualquer dado sensível relacionado às atividades do município, assegurando que apenas os profissionais autorizados tenham acesso às informações.

## **7. Encerramento e Entrega dos Serviços**

- a)** Após a conclusão das análises e emissão dos pareceres finais, a empresa entregará ao município todos os documentos relativos aos processos de licenciamento ambiental analisados, incluindo relatórios detalhados e recomendações finais.
- b)** A empresa também estará disponível para eventuais esclarecimentos ou ajustes pós-entrega, conforme necessário.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** A fiscalização do contrato será exercida por Gilmar Perin, ao qual



competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**5.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

### **6.1. Critérios de Entrega dos Serviços**

A entrega dos serviços será realizada de acordo com as etapas descritas no modelo de execução do objeto, e será subdividida da seguinte forma:

#### **6.1.1. Relatórios Parciais de Progresso**

**a)** A empresa deverá entregar relatórios parciais mensais ou conforme acordado com a administração municipal, detalhando o progresso das análises dos processos de licenciamento ambiental, as demandas atendidas, as dificuldades encontradas e as soluções adotadas.

**b)** Esses relatórios servirão para monitoramento da execução dos serviços e assegurarão a transparência do trabalho realizado.

#### **6.1.2. Pareceres Técnicos Individuais**

**a)** A empresa deverá entregar os pareceres técnicos de forma individualizada para cada processo de licenciamento ambiental analisado.

**b)** Cada parecer deverá incluir a análise detalhada do processo, a conclusão sobre a viabilidade do licenciamento e, quando aplicável, as condições ou restrições recomendadas para a concessão da licença.

**c)** A entrega dos pareceres técnicos deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido para cada processo de licenciamento, conforme o cronograma acordado com o município.



#### **6.1.3. Relatório Final**

- a)** Ao término dos serviços, a empresa deverá entregar um relatório final consolidando todos os pareceres técnicos emitidos, com uma visão geral dos processos analisados, as atividades licenciadas ou não licenciadas, e as recomendações gerais.
- b)** O relatório final também deverá incluir um resumo das atividades executadas pela empresa, as demandas atendidas, as soluções adotadas e quaisquer orientações finais sobre a gestão ambiental no município.

#### **6.1.4. Documentos Complementares**

- a)** A empresa deverá entregar todos os documentos necessários relacionados aos sistemas SINAFLOR e SOL, bem como ao Convênio da Mata Atlântica, com as devidas comprovações de encaminhamentos e registros.
- b)** Todos os documentos devem ser entregues em formato digital, conforme solicitado pela administração municipal, além da entrega em formato físico, se necessário.

**6.2.** O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, independentemente da quantidade de serviços executados no período. A cada mês, a empresa emitirá uma fatura com o valor acordado.

**6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **7. CÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



- 7.1.** O contratado deverá realizar os serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental conforme descrito no objeto deste Termo, com a máxima diligência, eficiência e qualidade, atendendo a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.2.** O contratado deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na execução do contrato sejam qualificados, registrados nos respectivos conselhos profissionais (CREA, CRBio, CRQ, etc.) e possuam a experiência necessária para a realização dos serviços, conforme exigido na qualificação técnica deste contrato.
- 7.3.** O contratado se compromete a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para as entregas dos pareceres técnicos, relatórios e quaisquer outros documentos exigidos pela contratante, conforme o cronograma acordado entre as partes. O atraso injustificado nas entregas poderá sujeitar o contratado a penalidades contratuais.
- 7.4.** O contratado deverá fornecer relatórios detalhados e periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo análises, pareceres técnicos, avaliações e sugestões, conforme solicitado pela contratante. O relatório deve ser entregue de forma clara, objetiva e dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.5.** O contratado deverá emitir pareceres técnicos completos e fundamentados, com base em critérios técnicos sólidos, e de acordo com a legislação ambiental vigente. Os pareceres devem ser assinados pelos profissionais habilitados e responsáveis pelas áreas pertinentes.
- 7.6.** O contratado será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as melhores práticas profissionais e os padrões exigidos pelos órgãos competentes, como o CREA e outros conselhos de classe pertinentes.
- 7.7.** O contratado deverá garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo leis federais, estaduais e municipais, bem como normas técnicas e regulamentos pertinentes.



**7.8.** O contratado deverá manter a confidencialidade de todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo dados sensíveis, documentos técnicos e informações relacionadas aos processos de licenciamento ambiental e aos projetos em análise. A divulgação de qualquer informação sem a devida autorização da contratante será considerada violação contratual.

**7.9.** O contratado deverá realizar as análises e processos necessários para a regularização dos empreendimentos, incluindo o uso de sistemas como o SINAFLOR e SOL, quando necessário, e fornecer todos os documentos e registros relativos ao Convênio da Mata Atlântica, conforme as exigências legais.

**7.10.** O contratado se compromete a analisar e fornecer pareceres técnicos sobre todas as demandas internas do município relacionadas à área ambiental, conforme solicitado pela contratante. Isso inclui, mas não se limita, a projetos municipais e outras atividades com impactos ambientais.

**7.11.** Caso sejam identificados erros ou falhas nos serviços prestados, o contratado se compromete a corrigir, sem custo adicional, quaisquer defeitos ou omissões nos pareceres, relatórios ou outras entregas realizadas, dentro de um prazo razoável após a notificação pela contratante.

**7.12.** O contratado deverá se manter atualizado quanto a novas normas, regulamentos e alterações na legislação ambiental durante a execução dos serviços e deverá adequar seus trabalhos a quaisquer mudanças que possam impactar os processos de licenciamento ambiental ou a execução dos serviços.

**7.13.** O contratado garante que os serviços prestados serão realizados de acordo com as melhores práticas e em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, assegurando que os pareceres e documentos sejam elaborados com a devida acuracidade e fundamentação técnica.

**7.14.** O contratado será responsável por quaisquer danos, prejuízos ou infrações decorrentes da má execução dos serviços contratados ou da



violação das obrigações previstas neste contrato. O contratado deverá indenizar a contratante por quaisquer danos causados, seja diretamente ou indiretamente, por falhas na execução do contrato.

**7.15.** O contratado deverá observar todas as exigências de licenciamento ambiental aplicáveis aos empreendimentos e atividades que estão sendo analisados, garantindo que todos os requisitos e condições exigidos para a obtenção das licenças sejam atendidos de acordo com as normativas vigentes.

**7.16.** Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei no 14.133/2021;

**8.2.** Acompanhar o andamento da prestação do serviço;

**8.3.** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei no 14.133/2021;

**8.4.** Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;

**8.5.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei no 14.133/2021;

**8.6.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei no 14.133/2021;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:**

**9.1.** Pelos prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR MENSAL de R\$ .... (      ).



**9.2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao



enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1.** As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

08.01 Secretaria Municipal de Agricultura

2039 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

- 12.1.** A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo.

- 12.2.** Os serviços pertinentes a contratação serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:**

**13.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III** - Indenizações e multas

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ERTINENTES A LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades



que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

**Maximiliano de Almeida RS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**CONTRATANTE**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**